

TABELA 1

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA
A NÍVEL DE ELEMENTO

ÓRGÃO 16.55 — DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM — DER

Categorias Econômicas		TOTAL Subprogramas	
Código	Especificação	16.55.531	
Suplementação			
4.1.1.0	Obras e Instalações	200.000.000	200.000.000
TOTAL		200.000.000	200.000.000
Redução			
4.1.0.2	Despesas de Exercícios Anteriores	100.000.000	100.000.000
TOTAL		100.000.000	100.000.000

DECRETO N.º 18.790, DE 4 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, da Secretaria dos Transportes, a fim de possibilitar o prosseguimento e conclusão de obras,

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria dos Transportes um crédito suplementar de Cr\$ 3.640.000.000 (três bilhões, seiscentos e quarenta milhões de cruzeiros), que observará, nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1 deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, e em face de reanulação de dotações disponíveis, o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81, fica suplementado no valor de Cr\$ 3.940.000.000 (três bilhões, novecentos e quarenta milhões de cruzeiros), obedecendo a discriminação constante das Tabelas 1 e 2, deste decreto.

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes:

I — Cr\$ 3.640.000.000 (três bilhões, seiscentos e quarenta milhões de cruzeiros), da Reserva de Contingência, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81;

II — Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.777, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Myriam Antonio Baptista, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16.40 — Entidades Supervisionadas

4.1.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital

SUBTOTAL

TOTAL

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Projetos do DER			
16.55.531.7.181	0	2.940.000.000	2.940.000.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades do DER			
16.55.535.8.221	0	800.000.000	800.000.000
TOTAL		0	3.640.000.000

TABELA 2

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Órgão: 16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER

Categorias Econômicas		TOTAL
Código	Especificação	
Suplementação		
4.1.1.0	Obras e Instalações	3.940.000.000
TOTAL		3.940.000.000
Redução		
4.1.1.0	Obras e Instalações	300.000.000
TOTAL		300.000.000

DECRETO N.º 18.900, DE 4 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, de forma a permitir-lhe a subscrição de ações do Desenvolvimento Rodoviário S/A. — DERSA,

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, Inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo primeiro, fica suplementado em Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), o orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º

18.55 — Departamento Estradas de Rodagem — DER

4.1.1.0 — Obras e Instalações

SUBTOTAL

TOTAL

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Prosseguimento Rodovia Castelo Branco			
16.55.531.1.189	0	800.000.000	800.000.000
Implantação Pavimentação e Obras de Arte			
16.55.531.1.191	0	1.540.000.000	1.540.000.000
Macro-Eixo			
16.55.531.1.192	0	300.000.000	300.000.000
Obras de Apoio à Mineração			
16.55.531.1.195	0	200.000.000	200.000.000
Duplicação da Rodovia SP 55			
16.55.531.1.196	0	200.000.000	200.000.000
Pontal do Paranapanema e Oeste Paulista			
16.55.534.1.199	0	300.000.000	300.000.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Melhoram. Conserv. e Segurança de Rodovias			
16.55.535.2.228	0	700.000.000	700.000.000
Manutenção de Auto Estradas			
16.55.535.2.229	0	100.000.000	100.000.000
TOTAL		0	3.940.000.000

Redução

16.55 — DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DER

4.1.1.0 — Obras e Instalações

SUBTOTAL

TOTAL

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Estradas Vicinais do Proalcool			
16.55.534.1.202	0	300.000.000	300.000.000
TOTAL		0	300.000.000

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.9.9.9 — Reserva de Contingência

SUBTOTAL

TOTAL

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	3.640.000.000	0	3.640.000.000
TOTAL		3.640.000.000	3.640.000.000

TABELA 2

Suplementação

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

16.55 — DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DER

TOTAL

2.ª Quota

3.ª Quota

4.ª Quota

Redução

Valores em cruzeiros

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL

4.ª Quota

18.358, de 30-12-81, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 2, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.777, de 18-1-82, conforme Tabela 2 deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Myriam Antonio Baptista, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.